ATLÉTICO MINEIRO S.A.F. CNPJ/MF nº 52.177.416/0001-83 - NIRE 3130015811-0
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2026

I. Data, Hora e Local: Realizada no dia 06 de outubro de 2026, às 09:00 horas, na sede da **ATLÉTICO MINEIRO S.A.F.**, sociedade anônima do futebol com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Hélio Rabelo, nº 158, Portaria C, bairro California, CEP 30855-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.177.416/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3130015811-0 ("Companhia"). **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do artigo 13º do estatuto social da Companhia. **III. Mesa:** Presidente: Rafael Nazareth Menin Teixeira de Souza; e Secretário: Rubens Menin Teixeira de Souza. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, para colocação privada; (ii) o exercício do direito de voto da Companhia, na qualidade de cotista do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - AVM FII, na consulta formal convocada em 16 de setembro de 2026 para deliberação acerca da distribuição primária da 3ª (terceira) emissão de cotas do referido fundo; (iii) a subscrição e a integralização, pela Companhia, de até 2.296 (duas mil, duzentas e noventa e seis) cotas objeto da 3ª (terceira) emissão de cotas do referido fundo; (iv) a autorização à diretoria da Companhia e aos seus demais representantes legais para tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da emissão de notas comerciais e à implementação das deliberações relativas à 3ª (terceira) emissão de cotas do referido fundo; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados às matérias acima. **V. Deliberação:** Instalada a Reunião, as seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade dos membros do conselho de administração e sem ressalvas: **5.1.** Autorizar a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia ("Notas Comerciais") ("Emissão"), com as características e condições principais descritas abaixo, também detalhadas e reguladas no "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Atlético Mineiro S.A.F.", a ser celebrado pela Companhia, por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares") ("Agente Fiduciário"), por Rubens Menin Teixeira de Souza ("Avalista") e por Beatriz Nazareth Teixeira de Souza ("Termo de Emissão"). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata e aqui não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Emissão. **(a)** Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nas alíneas (d) e (g) abaixo; **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais observado o disposto no Termo de Emissão; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Início da Rentabilidade ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para a quitação integral do saldo devedor das debêntures da primeira emissão da Companhia; **(g) Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada. Será admitida colocação parcial das Notas Comerciais. Eventual saldo de Notas Comerciais não colocado será cancelado pela Companhia por meio de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou do Avalista, ou assembleia geral de Titulares; **(h) Agente e Escriturador:** O agente de registro, o agente de liquidação e escriturador da Emissão é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Registro", "Agente de Liquidação" e "Escriturador"); **(i) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia constante do Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(j) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade"); **(k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador; **(l) Garantias:** As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, na forma de aval, nos termos do Termo de Emissão; **(m) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o prazo das Notas Comerciais será de até 1 (um) ano contado da Data de Emissão, nos termos previstos no Termo de Emissão; **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Companhia e o respectivo Titular, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização; **(o) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; **(p) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(q) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, conforme as datas indicadas no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, conforme as datas indicadas no Termo de Emissão; **(s) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados (i) pela Companhia, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais, na sede da Companhia; ou (ii) pelo Avalista, em qualquer caso, por meio do Escriturador, no domicílio do Avalista; **(t) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais; **(u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pelo Avalista de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e pelo Avalista ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado sobre o montante devido e não pago, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor ("Encargos Moratórios"); **(v) Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável ("B3") mediante o envio ao Agente de Registro das informações necessárias para efetuar o registro. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3, sendo as negociações privadas liquidadas financeiramente fora do ambiente da B3. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores indeterminados e o mercado em geral pela Companhia ou por pessoa a ela equiparada, incluindo instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeita a registro de distribuição perante (i) a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (ii) a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas publicamente nos mercados regulamentados de valores mobiliários se forem previamente objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e o público-alvo objeto da oferta pública; **(w) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total") mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Saldo Devedor em Aberto"), acrescido de prêmio, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Saldo Devedor em Aberto, o qual deve ser pago à vista, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme procedimento previsto no Termo de Emissão; **(x) Vencimento Antecipado:** Nos termos previstos no Termo de Emissão e respeitados os respectivos prazos de cura conforme ali definido, o Agente Fiduciário deverá (i) considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Companhia e/ou pelo Avalista, do Saldo Devedor em Aberto, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou (ii) convocar Assembleia Geral de Titulares, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia e/ou ao Avalista ou, conforme aplicável, consulta aos Titulares; **(y) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a um determinado percentual do Saldo Devedor em Aberto a ser amortizado extraordinariamente, acrescido de prêmio, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o percentual do Saldo Devedor em Aberto a ser amortizado extraordinariamente; **(z) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, que será endereçada a todos os Titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares; **(aa) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas privadamente junto a investidores; **(bb) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco da Emissão ou de risco corporativo da Companhia no âmbito da Emissão; e **(cc) Demais Termos e Condições:** As demais características das Notas Comerciais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, estarão descritas no Termo de Emissão. **5.2.** Aprovar, nos termos do Artigo 14º, alínea "e" do Estatuto Social da Companhia, o exercício do direito de voto relativo às cotas de titularidade da Companhia de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - AVM FII,** inscrito no CNPJ sob o nº 33.354.650/0001-94 ("AVM FII"), em sentido favorável à distribuição primária da 3ª (terceira) emissão de cotas do AVM FII, em série única ("3ª Emissão de Cotas AVM FII"), na assembleia geral extraordinária de cotistas do AVM FII a ser realizada por meio de consulta formal, convocada em 16 de setembro de 2026 pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de administradora do AVM FII, nos termos e condições constantes do respectivo edital de convocação ("Consulta Formal"), mediante a assinatura, pela Companhia, do boletim de voto a ser enviado no âmbito da Consulta Formal. **5.3.** Aprovar, nos termos do Artigo 14º, alínea "n" do Estatuto Social da Companhia, a subscrição, pela Companhia, de até 2.296 (duas mil, duzentas e noventa e seis) cotas objeto da 3ª Emissão de Cotas AVM FII, ao preço de emissão de R$98,00 (noventa e oito reais) por cota, e a sua integralização, no valor total de até R$225.008,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oito reais), em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição e/ou do compromisso de investimento, inclusive mediante chamadas de capital. **5.4.** Autorizar, desde já, a diretoria da Companhia e seus demais representantes legais, a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e à implementação das deliberações relativas à 3ª Emissão de Cotas AVM FII, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação do assessor financeiro, para realizar estruturação da Emissão, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Registro e/ou o Agente de Liquidação, o assessor legal e todos e quaisquer outros prestadores de serviços necessários para a manutenção das Notas Comerciais, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; (c) a negociação e a celebração do Termo de Emissão, bem como os eventuais aditamentos aos instrumentos da Emissão e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e (d) a assinatura do boletim de voto a ser enviado no âmbito da Consulta Formal, bem como a celebração do boletim de subscrição, do compromisso de investimento e de todos e quaisquer outros documentos necessários à subscrição e à integralização das cotas objeto da 3ª Emissão de Cotas AVM FII. **5.5.** Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima tomadas. **VI. Arquivamento e publicações:** Por fim, os membros do conselho de administração deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas, bem como que as publicações legais fossem feitas, para os devidos fins legais. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do conselho de administração presentes. **VIII.** Assinaturas: Mesa: Rafael Nazareth Menin Teixeira de Souza, Presidente; Rubens Menin Teixeira de Souza, Secretário. Membros do conselho de administração: Rafael Nazareth Menin Teixeira de Souza, Rubens Menin Teixeira de Souza, Renato Moraes Salvador Silva, Gustavo Pires e Albuquerque Drummond, Marcelo Martins Patrus, Sergio Batista Coelho e José Murilo Procópio de Carvalho. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2026. (Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.) **MESA: Rafael Nazareth Menin Teixeira de Souza** Presidente. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o no 14282190 em 19/10/2026 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 267079516 - 14/10/2026. Efeitos do registro: 06/10/2026. Autenticação: 9A347E5A47BE8177C99B32B31DA46732401A8077. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ASSINADO POR
S/A ESTADO DE MINAS
CNPJ 17247933000180
ACT-Safeweb 23/10/2026 06:11:58

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 23/10/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal Estado de Minas.** Acesse também através do link:
https://publicidadelegal.em.com.br/wp-content/uploads/2026/10/EDITAL-ATLETICO-MINEIRO-S.A.F.-Ata-de-Reuniao-do-Conselho-de-Administracao-Realizada-em-06-de-outubro-de-2026-23-10-2026.pdf